



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 257/2024-GAB.

Monte Carlo, 12 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 49/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI N° 49, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N° 691/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE ESTABELECE O PROGRAMA PERMANENTE DE CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, o art. 3º, §§ 1º e 2º, o art. 4º, §1º, inciso II e V, e §§ 4º e 5º, da Lei nº 691/2009, de 24 de abril de 2009, passam a viger com as seguintes alterações:

Art. 2º [...].

[...]

II - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados, pelo prazo de até dez (dez) anos;

[...]

Art. 3º [...].

[...].

§ 1º O processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental, que emitirá parecer sobre a análise de viabilidade técnica e econômica do pedido.

§ 2º O parecer emitido pela Secretaria, relacionado no parágrafo anterior, será juntado ao processo administrativo, seguindo este à Secretaria da Fazenda, que atestará a possibilidade financeiro-orçamentária do incentivo a ser concedido.

§ 3º Da manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, será o pedido encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que dará parecer sobre a legalidade jurídica pela concessão.

Art. 4º [...].

§ 1º [...]:

[...]

II - declaração de viabilidade;

[...]

V - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de impostos municipais, estaduais e federais;

[...]

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental ou o Gabinete da Prefeita serão responsáveis por:

[...]

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental poderá contratar técnicos para avaliar e opinar a respeito de projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados, elaborando laudos para basear a decisão do Poder Executivo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 691/2009, de 24 de abril de 2009, passa viger acrescido do §6º e do §7º, com a seguinte redação:

Art. 4º [...].

[...]

§ 6º Na ausência de Secretário nomeado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental ou na Secretaria Municipal da Fazenda, poderá o Poder Executivo determinar ao Diretor Geral as providências constantes nesta Lei, inexistindo servidor nomeado no cargo de Diretor Geral, poderá determinar as providências a outros servidores.

§ 7º As concessões realizadas nos termos desta lei poderão ser prorrogadas, por igual período, ao interesse da Administração e do Cessionário, por meio de termo aditivo.

Art. 3º Ficam ratificadas e convalidadas todas as cessões de uso realizadas pelo Município em data anterior à presente Lei, inclusive em relação ao prazo de concessão e procedimentos adotados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de novembro de 2024.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar maior prazo para cessão de terrenos do Município para instalação de empresas bem como adequar o procedimento, inclusive em razão da alteração da denominação da antiga Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental e da Secretaria de Administração e Finanças para Secretaria Municipal da Fazenda.

Em que pese a Lei Municipal nº 1.430, de 20 de março de 2024 alterar o prazo previsto no inciso VI do art. 2º, para 10 (dez) anos, referido inciso se refere à concessão de espaços edificados.

Assim, ainda que o inciso VIII, do art. 2º, da Lei, permita a fixação de outro prazo para a concessão, fato é que o inciso II, que trata da cessão de terrenos, não fixa prazo.

Essas previsões podem gerar divergências de entendimento.

Assim, para afastar a aparente divergência, a proposição é de fixar o prazo de cessão previsto no inciso II, do art. 2º, também em até 10 (dez) anos.

O prazo de 10 (dez) anos, por sua vez, se justifica na medida em que é praticamente inviável ao empresário investir no município com garantia de permanência no imóvel por apenas 3 (três) anos.

Seria, na prática, inviabilizar o incentivo pretendido pela Lei.

No restante, o Projeto se justifica para adequar o procedimento à atual realidade.

Diante do exposto, solicita-se aos demais vereadores a aprovação da proposição, visando à produção dos jurídicos e legais efeitos.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal